



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2025

Processo Administrativo 0002211-51.2024.4.01.8003

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, sediada na cidade de Macapá/AP, Rodovia Norte/Sul, s/n, bairro Infraero II, CEP 68.908-911, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 28, I e seu parágrafo, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SLTI/MP 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 3/7/2025

Horário: 8h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 090037

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas e garantia com manutenção por 3 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio-sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá.

1.2. A licitação será conforme o quadro constante no item 1 do termo de referência (anexo).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - As especificações contidas no edital e em seus anexos SEMPRE

prevalecerão em relação àquelas contidas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Em sendo contratado o objeto da presente licitação, as despesas dela decorrentes correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

2.2 - Para fazer garantia à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e em seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento no Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos prevista na Lei n. 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

b.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos em questão deverão ser anexadas às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF;

c) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amapá, nos termos do artigo 87, III, da lei n. 8.666/93;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei n. 10.520/02 e artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da lei n. 8.666/93 e artigo 156, IV, da lei n. 14.133/2021;

f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação

definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI);

g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CNJ 7, de 18 de outubro de 2005.

4 - DAS DECLARAÇÕES NO COMPRASNET

4.1 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet) no momento do cadastramento da proposta que:

a) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar para usufruir da preferência estabelecida na Lei Complementar 123/2006 e alterações, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

d) sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

e) a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI n. 2, de 16 de setembro de 2009;

f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) os serviços serão prestados em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/91, consistente na reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) ciência e concordância das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

i) Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasnet, estas deverão ser preenchidas, apresentando, portanto, as mesmas obrigatoriedades daquelas dispostas nas alíneas “a” a “h” deste subitem.

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e demais declarações estabelecidas no subitem 4.1 deste edital, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das penas

previstas nas esferas cível e criminal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123 de 2006.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item;

6.1.2 - Marca;

6.1.3 - Fabricante;

6.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no termo de referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento do prejuízo ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 - Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018.

7.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome de matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8 - Habilitação Jurídica:

7.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.8 - caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10 - Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.10.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

7.10.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.10.4 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.10.5 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.6 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.11 - Qualificação Técnica

7.11.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.11.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

7.11.4. Apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a experiência da empresa licitante e do responsável técnico compatível com o serviço/objeto a ser licitado.

7.11.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.12 - Qualificação Técnico-Operacional

7.12.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Apresentação de um ou mais atestados, que contemplem no mínimo, conforme características similares as descritas neste TR, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Instalação, reforma, modernização e/ou atualização tecnológica de 2 elevadores.

b) Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA.

7.12.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.12.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.12.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Macapá/AP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

7.12.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.12.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho

anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.13 - Qualificação Técnico-Profissional

7.13.1. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro mecânico: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprove a participação do profissional em execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior (modernização de elevadores ou instalação de elevadores), deve comprovar experiência mínima de pelo menos 03 anos em contratos dos últimos 05 anos a contar da data de publicação deste edital, considerando tratar-se de serviço de modernização.
- b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021)

7.13.2. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

7.13.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.13.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante se responsabilizar formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.4 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

8.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.2 - Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes ou durante a fase de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema Comprasnet, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO ABERTO)

10.1 - Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O (s) lance (s) deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL.

10.3 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5 - Observado o subitem 10.3, supracitado, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 - Será adotado o modo de disputa aberto.

10.9 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta será de R\$ 100,00 (cem reais). Lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado no pregão.

10.11 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente.

10.12 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.12, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.14 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.12 e 10.13, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.11.

10.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.16 - Após o reinício previsto no subitem 10.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.17 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.16, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.11.

10.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput do artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/9/2022.

11 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se

enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

11.3 - Conforme subitem 4.1, "c", deste edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

12 - DA NEGOCIAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá negociar condições mais vantajosas.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/9/2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 28 da supracitada norma.

12.4 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

13 - DO JULGAMENTO

13.1 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

13.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e concluída a negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

13.3 - Após a análise prévia, disposta no subitem 13.2, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada e deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção "Enviar Anexo", as documentações de proposta de preços, inicialmente apresentadas, exigidas no item 5 (cinco) deste edital, ajustadas ao valor do lance ou da negociação, bem como documentos complementares e/ou ajustados de proposta reputados necessários, se for o caso.

13.4 - Em consonância com o disposto nos itens 5.2 e 13.3, somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta e/ou complementares anexadas no Sistema

Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via e-mail ou qualquer outro meio que não seja o Sistema Comprasnet.

13.5 - A convocação mencionada no subitem 13.3 será feita pelo chat no Comprasnet.

13.6 - O prazo indicado no subitem 13.3 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.6.1 - por solicitação do licitante, realizada por meio do chat do sistema Comprasnet, dentro do período de 2 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

13.6.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 13.2.

13.7 - A licitante que deixar de enviar as documentações de proposta indicadas no subitem 13.3, ou a documentação complementar, se for o caso, no prazo estipulado, terá sua proposta recusada.

12.8 - Os documentos complementares e/ou ajustados à proposta de preços, mencionados no subitem 13.3, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado nos termos do correspondente item editalício.

13.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

13.10 - O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

13.11 - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

13.12 - Será permitido que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, deverão comprovar a exequibilidade da proposta.

13.13 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.14 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 13.11, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.14.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.12.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.14.3 - quando os preços forem comprovadamente insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

13.15 - Na diligência, disposta no subitem 13.14, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.16 - Será recusada a Proposta de Preços da licitante que prestar a Declaração de ME-EPP no sistema Comprasnet, prevista no subitem 4.1, "c", porém cujo Demonstrativo de Resultado Anual, parte integrante do Balanço Patrimonial da empresa, apontar valor de Receita Bruta superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo para apurar a sua eventual conduta no tocante ao disposto no subitem 4.2 deste edital:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência da contratação (anexo I deste edital);
- c) apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável quando, convocado para negociar o valor, nos termos do item 12 deste edital, o licitante se negar a baixar o seu preço, pelo menos, para o valor estimado da licitação;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

13.18 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

13.19 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.20 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 13.19, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.21 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

13.22 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante terá a

sua proposta de preços declarada aceita.

13.23 - O critério de julgamento adotado é o menor preço global para o objeto a ser contratado.

13.24 - O critério de valor adotado é o de valor máximo aceitável para o objeto a ser contratado.

14 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante que teve sua proposta aceita, conforme disposições deste edital.

14.2 - O licitante que teve sua proposta de preços declarada aceita será convocado e deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção "Enviar Anexo", os documentos de habilitação exigidos no item 6 (seis) deste edital.

14.3 - Em consonância com o disposto no subitem 14.2, somente serão recebidas e analisadas as documentações de habilitação anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob nenhuma hipótese, documentações enviadas via e-mail ou qualquer outro meio que não seja o Sistema Comprasnet.

14.4 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 - O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.7.1 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 14.8.

14.8 - A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico financeira.

14.9 - É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no subitem 14.2, as comprovações constantes do SICAF ou mantê-las devidamente atualizadas para que estejam vigentes no respectivo sistema no momento da análise dos seus documentos de habilitação.

14.9.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.10 - As certidões mencionadas nas alíneas do subitem 7.8.1 deverão estar devidamente válidas/regulares no momento da análise das documentações de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação, salvo o disposto no item 14.9.1.

14.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo atentar para o disposto no subitem 4.1, "c", deste edital.

14.12 - O prazo para regularização fiscal indicado no subitem 14.11 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

14.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11, ensejará a inabilitação da licitante.

14.14 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal tratados no subitem 14.11.

14.15 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, seja detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o pregoeiro suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida busca evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utiliza-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na referida diligência, seja configurada tal conduta, a licitante será declarada inabilitada.

14.16 - O pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

15 - DO RECURSO

15.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - A licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasnet, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da aceitação, pelo pregoeiro, da intenção de recurso, ficando a licitante vencedora, desde logo, intimada a apresentar contrarrazões, também via sistema Comprasnet, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - O instrumento contratual consta como anexo II deste edital.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste edital as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no subitem 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 - A sanção prevista no subitem 18.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

18.6 - A sanção prevista no subitem 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no subitem 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao contratante pela contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU em favor da Justiça Federal do Amapá, podendo ser cobradas judicialmente.

18.12 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será

precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selit.ap@trf1.jus.br.

19.2 - O pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante desta contratação, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.4 - Acolhida a impugnação contra o edital e seus anexos, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selit.ap@trf1.jus.br.

19.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, dentro do prazo estabelecido nos subitens 19.2 e 19.6 deste edital, no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados, bem como no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por meio do link: <https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>.

Ao acessar o link acima, o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amapá”;
2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do Pregão “**90005**” e, ao lado, no campo “ano”, preencher o ano da licitação “2025”, e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;
4. Por fim, para ter acesso ao edital e a seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao pregão eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “**90005/2025**”.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

20.2 - A autoridade superior da Justiça Federal do Amapá poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

20.5 - Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 20.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133 de 2021.

20.6 - As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amapá.

20.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - A Justiça Federal do Amapá poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, nos motivos abaixo elencados, sem, contudo, neles se resumirem:

a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvido em escândalo público e notório;

c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.9 - A Justiça Federal do Amapá poderá excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

20.10 - Alterações das condições deste edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “home page” do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no portal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

20.11 - O representante da empresa vencedora, após a homologação do certame, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de acesso externo ao referido Sistema. O acesso externo torna-se necessário para a realização de assinatura eletrônica do contrato e demais documentações dele decorrentes, sendo feitos por meio do link https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

20.12 - Caso o representante da empresa já tenha cadastro no Sistema SEI, será dispensado dos procedimentos estabelecidos no subitem 20.11, devendo, neste caso,

efetuar a assinatura por meio do acesso ao link supracitado quando o documento for devidamente disponibilizado.

20.13 - Após o cadastro no SEI, as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos nos prazos estipulados pela Administração.

20.14 - Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

Macapá-AP, 4 de junho de 2025.

Sandro Rogério Marques de Carvalho
Selit-SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogério Marques de Carvalho, Analista Judiciário**, em 05/06/2025, às 11:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22934263** e o código CRC **BBB11E02**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas e garantia com manutenção por 03 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio Sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, em Macapá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
1	A. Descrição dos serviços: Execução de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas e garantia com manutenção por 03 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio Sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, em Macapá. B. Localização da prestação dos serviços: Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro: Infraero II, CEP: 68908-911, Macapá-AP C. Fiscalização: Independente da localização da Sede da empresa vencedora, conforme necessidade da contratante, o responsável da contratada deverá comparecer presencialmente no local do serviço para reunião. D. Prazo de execução: O prazo de execução do contrato é de 180 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. E. Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 360 dias, contados da assinatura do contrato.	R\$ 395.002,44

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução de contratação é de 180 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. O cronograma detalhado do desenvolvimento do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA, deverá demonstrar de forma clara todas as etapas do serviços.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os produtos fornecidos devem procurar se enquadrar nos seguintes aspectos de sustentabilidade, no que couber à execução do contrato:

4.1.2. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Observar requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste em modernização dos elevadores.

4.2.3. A subcontratação fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, restringindo-se à subcontratação de serviços complementares a modernização dos elevadores como os seguintes:

a)Acabamentos;

b)Remoções e descarte ambientalmente correto de materiais;

c)Serviços de alvenaria e serralheria;

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é sugerida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.4.2. Os interessados em realizar a vistoria devem entrar em contato com o Serviço de Arquitetura e Engenharia - SERAE, e-mail serae.ap@trf1.jus.br, telefone 96 3198-9350 Ramal 2211/2202

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Da Classificação dos Serviços

4.5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: A data limite para início será definida na Ordem de Serviço;

5.1.3. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço

5.1.4. As medições dos serviços executados serão feitas de acordo com o cronograma em anexo e de acordo com os serviços que estiverem realmente executados até a data da medição;

5.1.5. A Contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a modernização e manutenção dos elevadores da contratação em até 10 dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede da SJAP, Rodovia Norte/Sul s/no. - Zona Norte, Cidade Macapá, Estado do Amapá.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o horário comercial, sendo que os serviços de demolições deverão ser realizados no período a ser acordado com a equipe técnica do Serviço de Arquitetura e Engenharia da SJAP para evitar interferência em trabalhos da área fim.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças, ferramentas e utensílios nas quantidades necessários, promovendo sua substituição quando necessária.

5.3.2. Todos os insumos e materiais utilizados para a realização dos serviços elencados neste objeto deverão ser obrigatoriamente novos e de 1ª qualidade, observar as especificações dos respectivos fabricantes e atender as normas da ABNT vigentes.

5.3.3. Quando as condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material por outro equivalente, esta somente será efetuada mediante a solicitação formal da Contratada e após autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

5.4. A demanda do órgão tem como base o Laudo Técnico e Informações Técnicas, anexos deste Termo de Referência.

5.4.1. Os resultados pretendidos deverão atender as exigências apresentadas pelas normas técnicas da ABNT e das legislações vigentes.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 03 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 03 anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto, e, em caso de vícios, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.5.3. Os serviços executados deverão ter garantia técnica de 03 anos.

5.5.4. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 03 anos, a contar da data de entrega. Para fins de garantia, a empresa

contratada deverá prestar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos modernizados sem ônus para a JFAP. A manutenção preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento, já a manutenção corretiva é efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane) e destina-se a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

5.5.5. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, insumos ou peças necessárias para os processos de manutenção corretiva e preventiva, sem que haja custos para a Contratante.

5.5.6. A manutenção preventiva deverá seguir todas as recomendações técnicas do fabricante, onde caso haja atualizações, mudanças ou falhas no check-list apresentado dos parâmetros/procedimentos técnicos, esta deverá se adequar aos novos procedimentos sem que haja custos para a Contratante. Ademais, esta será efetuada uma vez por mês, em cada equipamento, seguindo o cronograma enviado pela empresa, com as manutenções previstas para os 03 anos, podendo haver mudança de data, mas para isso a empresa deverá sinalizar o setor de manutenção com no mínimo 24h de antecedência, assim como o setor avisará antecipadamente e cumprindo o prazo de 24h, caso haja a necessidade de alteração por parte Justiça Federal do Amapá, ficando estabelecida uma nova data, dentro do mês vigente, em comum acordo entre as partes. As manutenções corretivas devem ser atendidas no prazo de 24h, tendo em vista tratar-se de um órgão de controle, a parada de um equipamento gera transtornos em todos os setores. Em caso de passageiro preso, a chamada deve ser atendida no prazo mais breve possível.

5.5.7. Declaração de que na execução dos serviços objeto da presente solicitação, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a sua execução.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Conferência de atestos das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços antes da remessa à ADMINISTRAÇÃO;

6.9.3.2. Assinatura e arquivamento, em pasta apropriada, Diário de Obras elaborado pela CONTRATADA;

6.9.3.3. Elaboração de Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, para posterior envio ao Gestor do Contrato;

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas neste TR;

b) Quanto às exigências para comprovação de capacitação técnico-operacional, estão pormenorizadas no item 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

c) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

d) descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

e) firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

8.4.2. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de de instalação, manutenção e modernização de elevadores, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do Item 1 da DECISÃO NORMATIVA Nº 36, DE 31 DE JULHO DE 1991.

8.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.7.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.4. Apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a experiência da empresa licitante e do responsável técnico compatível com o serviço/objeto a ser licitado.

9.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.6. Qualificação Técnico-Operacional

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Apresentação de um ou mais atestados, que contemplem no mínimo, conforme características similares as descritas neste TR, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Instalação, reforma, modernização e/ou atualização tecnológica de 2 elevadores.

b) Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA.

9.6.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Macapá/AP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho

anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.7. Qualificação Técnico-Profissional

9.7.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro mecânico: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprove a participação do profissional em execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior (modernização de elevadores ou instalação de elevadores), deve comprovar experiência mínima de pelo menos 03 anos em contratos dos últimos 05 anos a contar da data de publicação deste edital, considerando tratar-se de serviço de modernização.
- b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7.2. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.7.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 395.002,44.

10.2. Nas propostas devem constar separadamente o preço da modernização e o preço da manutenção.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 90037/SJAP;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho Resumido: 999920 - Reformas 12101;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

V) Plano Interno: não há;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado neste Termo.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa.

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d” do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.2.5. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via GRU, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.2.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.2.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.2.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.2.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.2.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

ABNT NBR 15597:2008 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos para Melhoria da Segurança dos Elevadores Existentes;

ABNT NBR 16858:2020 (Partes 1, 2, 3 e 7) – Requisitos de Segurança para Elevadores;

ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes;

ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores Elétricos de Passageiros.

15. INFORMAÇÕES

Este Termo de Referência classifica-se como documento de interesse público, podendo ser acessado seu inteiro teor nos sites <https://www.trf1.jus.br/sjap/home/> e no www.comprasnet.gov.br por todos o interessados nos termos da Lei no. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

ANEXOS:

Anexo I - Laudo Técnico elevadores

Anexo II - Relatório Fotográfico elevadores

Anexo III - Informações técnicas modernização

Anexo IV - Informações técnicas manutenção

Anexo V - Cronograma

Anexo VI - IMR

Naianna da Fonseca Carneiro

Analista Judiciária - Arquiteta
SERA E - SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Naianna da Fonseca Carneiro**, **Analista Judiciário**, em 23/05/2025, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22859085** e o código CRC **671125F5**.

Belém, 06 de março de 2025

AO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ
Assunto: Elevador novo/Modernização.
Att: Administração / Síndico / Fiscal

Parecer Técnico 034/2025

A Conserp Manutenção de Elevadores LTDA, inscrita no CNPJ 00.489.015/0001-65, localizada na Travessa Mauriti 2809 – Marco e com contatos 3206-0106 e 3206-0254, com representante legal na pessoa de Taís Resende Cavallero de Freitas e CPF nº 013.152.412.-77 e que reside em Travessa Mauriti nº 2819, vem através deste informar sobre os atendimentos realizados na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ.

Como empresa responsável pela manutenção dos equipamentos do órgão público, reiteramos a necessidade de modernização tecnológica nos elevadores SOCIAL 1, SOCIAL 2 E SERVIÇO, situação já apontada na vistoria do equipamento sobre nossa responsabilidade, em vistorias de qualidade, inspeções de segurança e em ordens de serviço de manutenção preventiva.

Muitos são os esforços para que os equipamentos funcionem em conformidade durante a manutenção preventiva, porém, os componentes elétricos e mecânicos do elevador já estão obsoletos e defasados tecnologicamente e a maioria já saiu de produção, dificultando a sua reposição por já não serem comercializadas coincidindo com o fim de vida útil natural das peças.

Dificuldades atuais:

- Fim de vida útil natural das peças e componentes de quadro de comando, cabina, máquina de tração e caixa de corrida.
- Componentes de quadro de comando (contadoras, disjuntores, relés, cabeamento, placas de comando) já obsoletos e fora de linha de produção impossibilitando a sua reposição a pronta entrega.
- Elevadores com componentes fora das normas vigentes.

Vantagens da modernização;

- Maior garantia de confiabilidade dos elevadores;
- Maior facilidade na reposição de peças;
- Peças normalmente mais baratas por serem comercializadas normalmente;
- Maior facilidade para encontrar mão de obra qualificada;
- Valorização do edifício;
- Maior apelo visual e estético;
- Maior tempo de vida útil das peças assim como maior durabilidade e resistência das mesmas;
- Oportunidade para regularizar o equipamento conforme normas vigentes (regularização);
- Maior conforto nas viagens;
- Maior segurança dos usuários;
- Economia de energia;
- Sem necessidade de profissional dedicado na movimentação do elevador durante viagens;
- Garantia de acessibilidade para usuários com algum tipo de necessidade especial.
- Possibilidade de implementação de sistemas de conforto, performance, segurança e adequações normativas (interfones, alarmes, sistema de voice para sinalização sonora, sistema de inteligência artificial para monitoramento remoto, sistema de chamadas duplex etc...)

Vale ressaltar que tudo que está ao nosso alcance em relação aos elevadores no que tange a manutenção preventiva está sendo feito conforme os planos de manutenção anuais.

Também pontuamos que somos uma empresa referência em modernização de elevadores que é uma solução com ótimo custo benefício uma vez que tem uma série de vantagens, inclusive econômicas, que com o tempo compensam o investimento, além dos demais benefícios que a substituição ou modernização dos equipamentos trará. Portanto, contamos com a compreensão e colaboração de todos e estamos à disposição para orientação e esclarecimentos.

O equipamento segue parado até que a seguinte serviço seja concedido devido a necessidade de modernização conforme a solução comercial número **230342**. Estamos empenhados na liberação dos elevadores em funcionamento seguro e em conformidade o mais rápido possível, contamos com a compreensão de todos e estamos à disposição para orientação e esclarecimentos.



WAGNER RESENDE
ENGENHEIRO MECÂNICO
CONSERP ELEVADORES
8638-D CREA PA

RELATÓRIO ELEVADORES

Marca: ORONA

Data fabricação: Não identificado no elevador

Data de instalação: 2011

Motores: CEGI assíncrono trifásico 5.5 kW, 220V, Fator de potência 0,78, 1450 rpm, 50 Hz

Casa de máquinas: Acoplada ao elevador

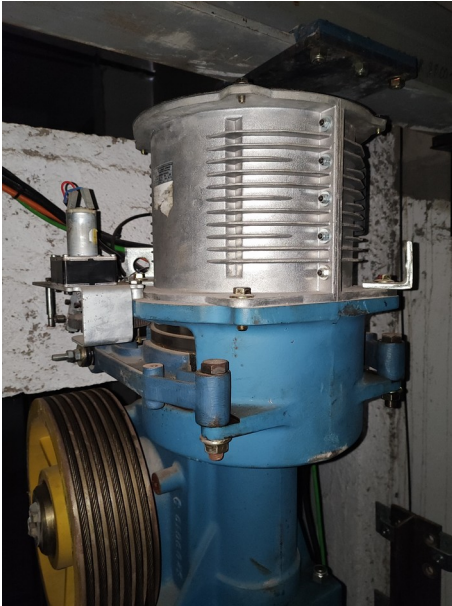
Quantidade: 3 (três) elevadores

Tipo: Social 01, Social 02, Carga/Serviço

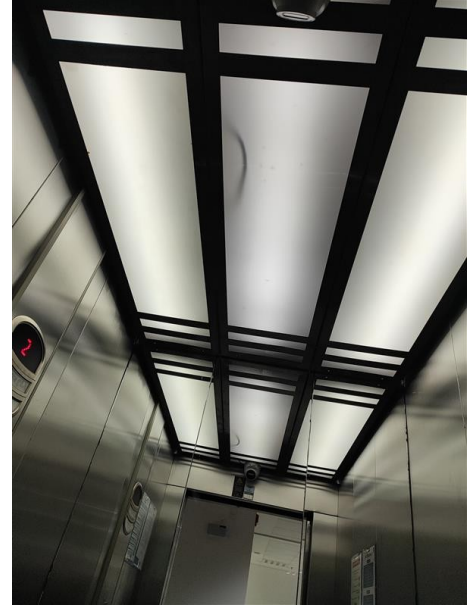
Capacidade: 8 passageiros (630 Kg)

Paradas: 3

Elevador Social 1



Motor



Teto de cabine



Fundo de cabine



Porta



Painel de controle

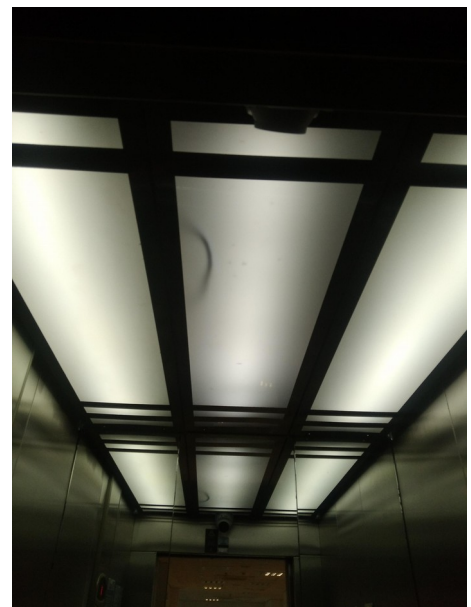


Painel de comando

Elevador Social 2



Motor



Teto de cabine



Fundo de cabine



Porta



Painel de controle



Painel de comando

Elevador de Carga



Motor



Teto de cabine



Fundo de cabine



Porta



ARAÚJO ABREU



Painel de controle



Painel de comando

Atenciosamente
Dennys da Cunha Sá
Engenheiro Eletricista
CREA 030439004-6
Araujo Abreu Engenharia

Macapá 14/02/2025



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A EXECUÇÃO DA MODERNIZAÇÃO

1.A Contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a modernização e manutenção dos elevadores da contratação em até 10 dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato;

2.Segue abaixo a relação as peças e componentes com respectivas quantidades a serem substituídos na execução da modernização dos 3 elevadores da Seção Judiciária do Amapá.

ITEM	DESCRIÇÃO	Q T D E
170 988	COMANDO INFOSLIM CM VVVF CAIXA 3UF PARA ELEVADOR	1
171 424	BOTOEIRA DE CABINA INTERIÇA INOX - INFOLEV	1
171 425	BOTOEIRA DE PAVIMENTO SLIM INOX GLASS PRETO	4
211 2	INTERCOMUNICADOR EC8	1
481 6	CENTRAL KIT ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM ALARME ELEVCOM	1
170 382	QUADRO QGF 70A COMPLETO	1
170 988	COMANDO INFOSLIM CM VVVF CAIXA 3UF PARA ELEVADOR	1
171 424	BOTOEIRA DE CABINA INTERIÇA INOX - INFOLEV	1
171 425	BOTOEIRA DE PAVIMENTO SLIM INOX GLASS PRETO	4
481 6	CENTRAL KIT ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM ALARME ELEVCOM	1
170 382	QUADRO QGF 70A COMPLETO	1
170 988	COMANDO INFOSLIM CM VVVF CAIXA 3UF PARA ELEVADOR	1
171 424	BOTOEIRA DE CABINA INTERIÇA INOX - INFOLEV	1
171 425	BOTOEIRA DE PAVIMENTO SLIM INOX GLASS PRETO	4
481 6	CENTRAL KIT ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA COM ALARME ELEVCOM	1
170 382	QUADRO QGF 70A COMPLETO	1
273 1	MÓDULO CIRCUITO VVVF5 FERMATOR	1
273		

1	MÓDULO CIRCUITO VVVF5 FERMATOR	1
273 1	MÓDULO CIRCUITO VVVF5 FERMATOR	1
410 6	BARREIRA ELETRONICA COMPLETA COM BUZZER (IMP	1
410 6	BARREIRA ELETRONICA COMPLETA COM BUZZER (IMP	1
410 6	BARREIRA ELETRONICA COMPLETA COM BUZZER (IMP	1
170 462	SUBTETO DE CABINA EM INOX COM LAMPADAS E VENTILADOR DE CABINA	1
170 462	SUBTETO DE CABINA EM INOX COM LAMPADAS E VENTILADOR DE CABINA	1
170 462	SUBTETO DE CABINA EM INOX COM LAMPADAS E VENTILADOR DE CABINA	1

3. Testes de aceitação dos serviços

3.1. Devem ser feitos todos os testes de desempenho, verificações de segurança e requisitos funcionais exigidos nas normas específicas, como os seguintes:

- Capacidade de carga: 630 Kg equivalente a 8 pessoas - Mensurável através de teste de carga com balanças suspensas, pesadores de carga e dinamômetro, utilizando massa padrão.
- Velocidade entre 0,50 m/s a 1,5 m/s - O teste avalia o limitador de velocidade do elevador utilizando um limitador de velocidade digital.
- Tempo de abertura da porta, entre 5 e 15 segundos, avaliado com um cronômetro
- Consumo energético em média 600 kwh/ano, medido através avaliações envolvendo o capacidade de passageiros, velocidade, número de viagens, tempo de funcionamento, iluminação e eficiência do motor que varia entre 70% e 90%.
- Tempo máximo para o resgate de passageiros no máximo, 30 minutos, após o contato com a empresa de manutenção do elevador. Se a situação for de emergência, como um mal súbito, o resgate deve ser ainda mais rápido, com a possível intervenção do Corpo de Bombeiros. Tempo mensurável com cronômetro.
- Tempo máximo de espera 20 segundos, medido através de cronômetro.

4. Deverá ser feito treinamento por parte da empresa contratada para servidores do órgão quanto à operação, procedimentos de emergência e uso adequado dos elevadores modernizados.

5. Parâmetros objetivos de desempenho como velocidade, capacidade, tempo de espera, consumo energético e nível de ruído, com metas mínimas a serem atingidas após a modernização:

5.1. Capacidade: 630 Kg equivalente a 8 pessoas

5.2. Velocidade : entre 0,50 e 1,5 m/s

5.3. Tempo de abertura : entre 5 e 15 segundos

5.4. Consumo energético: 600 kwh/ano

5.5. Nível de ruído: 55 decibéis durante o dia (das 7h às 20h) e 50 decibéis à noite (das 20h às 7h)

6. A contratada deve entregar as documentações técnicas incluindo manuais de operação e manutenção, desenhos técnicos atualizados, certificados de garantia de componentes, certificados de conformidade com normas e relatórios de testes e comissionamento.

7. Sustentabilidade

7.1. A contratada deverá, sempre que possível, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, incluindo:

7.1.1. Desmontagem e Descarte: Em razão da especificidade e dos riscos envolvidos na execução dos serviços nos poços dos elevadores, a desmontagem e o descarte de equipamentos serão de responsabilidade da contratada, que deverá seguir as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.1.2. Critérios Sustentáveis na Execução: Priorizar a mão de obra local e o uso de materiais de origem local sempre que viável. Optar por peças com embalagem individual adequada, minimizando o volume e utilizando materiais recicláveis ou biodegradáveis. Utilizar lâmpadas LED, com comprovação de eficiência pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Empregar tintas atóxicas, à base de água, sem compostos orgânicos voláteis e metais pesados. Garantir que óleos lubrificantes sejam registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF-APP) e que o descarte de resíduos siga a Resolução Conama nº 362/2005, evitando substâncias nocivas, conforme a Diretiva RoHS (2002/95/EC). As baterias devem respeitar os limites de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos pela Resolução Conama nº 401/2008. O licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar laudo de composição físico-químico emitido por laboratório acreditado, confirmando o cumprimento desses limites. Pilhas e baterias devem conter informações sobre riscos à saúde e ao meio ambiente, bem como instruções sobre a devolução após uso. A contratada deverá assegurar a destinação adequada dos materiais usados, promovendo a logística reversa e apresentando documentação que comprove o descarte correto.

7.1.3. A contratada deverá prever requisitos específicos de sustentabilidade para elevadores, como iluminação led e instalação de regenerador de energia ou drive regenerador.

8. Requisitos para procedimentos de emergência,

8.1. Tempo máximo para resgate de passageiros presos e plano de contingência para falhas dos equipamentos:

8.1.1. Tempo máximo de resgate de 30 minutos;

8.1.2. Testes de emergência em elevadores:

a) Teste do freio de segurança:

Este teste verifica se o freio de segurança aciona corretamente em caso de uma queda livre ou falha do sistema de controle. O elevador é carregado com peso e elevado à altura máxima. Em seguida, simula-se uma queda livre, observando se o freio aciona e para o elevador de forma segura.

b) Teste de recall:

Este teste verifica se o sistema de recall (que envia o elevador para o térreo em caso de emergência) funciona corretamente. Detectores de fumaça são ativados para simular um incêndio, e o elevador deve ser chamado de volta ao térreo, abrir as portas e interromper a operação.

c) Teste de iluminação de emergência:

Este teste verifica se a iluminação de emergência (geralmente em caso de falha de energia) funciona corretamente.

d) Teste de porta corta-fogo:

Este teste verifica se as portas corta-fogo, que se fecham automaticamente em caso de incêndio, estão funcionando corretamente.



Documento assinado eletronicamente por **Naianna da Fonseca Carneiro**, **Analista Judiciário**, em 14/05/2025, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22729348** e o código CRC **CFF5FFCB**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0002211-51.2024.4.01.8003

22729348v14



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O MODELO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

1. Condições de Execução

1.1. A Contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a modernização e manutenção dos elevadores da contratação em até 10 dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato;

1.2. Dessa forma a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os 3 (três) elevadores durante o período de execução da modernização (aqueles que não estiverem sendo modernizados no momento e dos elevadores que já tiverem sido modernizados). Realizando uma vistoria por mês em cada elevador (com emissão de relatório), lubrificação, limpeza e a substituição de componentes e demais rotinas previstas na legislação e em norma técnica, para que a sua operação continue acontecendo de forma ininterrupta.

1.3. Emitida a Ordem de serviço inicia-se o período de garantia contratual de 03 anos de acordo com o contrato, com manutenção no período de garantia terá sempre o caráter preventivo e será realizada mensalmente pela Contratada.

1.4. Estão cobertas pelo contrato, também, as manutenções corretivas sempre que necessárias para manter o equipamento funcionando em segurança;

1.5. Os termos do contrato de manutenção durante o período de garantia fazem parte do contrato de modernização dos elevadores estando definidos no Termo de Referência.

1.6. Para o período de modernização, a Contratada deverá entregar o programa de manutenção no período da modernização preventiva periódica, explicitando as inspeções/intervenções (mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual) por elevador. Este programa deverá ser entregue à Contratante juntamente com sua proposta comercial e fará parte do contrato.

1.7. Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessários à conservação do equipamento, inclusive com fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção serão executados pela Contratada.

1.8. Para tanto, a Contratada deverá apresentar, por ocasião da entrega provisória dos elevadores, plano de manutenção a ser aprovado previamente pela Fiscalização, com rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotados nas manutenções;

1.9. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas conforme cronograma de manutenções preventivas, requisição da Contratante e através de chamados de emergência, os quais deverão ser atendidos em 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

1.10. Compreende-se por serviços de manutenção preventiva e corretiva todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças, componentes e acessórios.

1.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

1.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local em que os sistemas serão instalados.

2. Tipos de manutenção

2.1. Manutenção Preventiva

2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para atender o escopo mínimo, além das intervenções que a CONTRATADA entender como necessárias para completar o plano de manutenção.

2.1.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador ou plataforma a ser mantido, conservando-os dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do(s) fabricante(s) do elevador e as normas técnicas específicas a cada ativo/equipamento, devendo ser executadas as seguintes atividades principais:

a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações e componentes dos equipamentos, seguindo programa de manutenção, recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência.

b) Revisão - Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes, recomendadas pelo fabricante dos equipamentos e rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência

c) Configuração - Ajustes e parametrização operacional, nos sistemas de supervisão, controladores e/ou instrumentos do sistema para alcançar o funcionamento ideal conforme a demanda local. A manutenção preventiva deverá ser realizada com visitas mensais para executar o plano de manutenção.

2.1.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Instituto onde os equipamentos estão instalados.

2.1.4. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, peças, materiais e insumos necessários a sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa Contratada.

2.1.5. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

a) Manutenções mensais - mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

b) Manutenções trimestrais - mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

c) Manutenções semestrais - mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

d) Manutenções anuais - mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

2.2. Manutenção Corretiva

2.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc.

2.2.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este deverá ser assinado pelo responsável técnico.

2.2.3. Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, peças, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa CONTRATADA.

2.2.4. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador ou plataforma: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço.

2.2.5. A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, sistema próprio, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo, que a partir deste contato deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, ao CONTRATANTE o número de protocolo do chamado, além disso, deverá fazer constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor que a realizou o chamado.

2.2.6. Os registros de manutenções corretivas deverão ser elaborados e fornecidos pela própria CONTRATADA, sendo que estes devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou.

2.2.7. Os prazos de atendimento para manutenções corretivas serão estabelecidos conforme a tabela abaixo:

2.2.8. A CONTRATADA fornecerá a classificação dos serviços e os níveis de urgência correspondentes.

Prioridade	Prazo Máx. Atendimento	Tipos de Ocorrências
Nível I	1 hora	Ocorrências que impedem o funcionamento do Instituto ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
		Ocorrências que comprometem

Nível II	3 horas	parcialmente o funcionamento do Instituto, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	24 horas	Ocorrências que não comprometem o funcionamento da Intituição, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem do mesmo.

3. Materiais a serem disponibilizados

3.1 Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do elevador/plataforma e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos nos equipamentos.

3.2. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante da CONTRATANTE para aferição de suas condições de uso.

4. Sustentabilidade

4.1. Durante a manutenção dos elevadores, a contratada deverá utilizar produtos que promovam a eficiência energética e atendam aos critérios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 400/2021. Os produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente, atóxicos e biodegradáveis, e as peças de reposição devem ser certificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Naianna da Fonseca Carneiro**, **Analista Judiciário**, em 13/05/2025, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22729472** e o código CRC **10591346**.

MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES - ED. SEDE SJAP

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO (DIAS)	180 DIAS
1	Documentação (ART, Seguro Garantia...)	10	
2	Elaboração dos projetos	11	
3	Pedidos	5	
4	Fabricação e expedição de materiais	49	
5	Instalação e liberação - Elevador 1	25	
6	Instalação e liberação - Elevador 2	25	
7	Instalação e liberação - Elevador 3	25	
8	Ajustes e Testes - Elevador 1	30	
9	Ajustes e Testes - Elevador 2	30	
10	Ajustes e Testes - Elevador 3	30	



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
INDICADORES		
INDICADOR Nº 01: Descumprimento do prazo para início dos serviços		
Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no Termo de Referência.	
Meta a Cumprir	Serviços iniciados dentro do prazo.	
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização.	
Forma de Acompanhamento	Relatórios da contratada e fiscais da Justiça Federal do Amapá – JFAP.	
Periodicidade	Por demanda.	
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o número de dias de atraso na entrega do orçamento, limitado a 10 (dez) dias de atraso.	
Início da Vigência	10 (dez) dias após assinatura do contrato.	
	1 (um) dia de atraso	0,68 % do valor total do orçam

Faixas de Ajuste no Pagamento

	ento
2 (dois) dias de atraso	1,36 % do valor do orçam ento
3 (três) dias de atraso	2,04 % do valor do orçam ento
4 (quatro) dias de atraso	2,72 % do valor do orçam ento
5 (cinco) dias de atraso	3,40% do valor do orçam ento
6 (seis) dias de atraso	4,08% do valor do orçam ento
7 (sete) dias de atraso	4,76% do valor do orçam ento
8 (oito) dias de atraso	5,44% do valor do orçam ento
9 (nove) dias de atraso	6,12% do valor do orçam ento
	6,80%

	10 (dez) dias de atraso	do valor do orçam ento
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 - DESEMPENHO E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Medir o desempenho da contratação na execução do serviço	
Meta a Cumprir	100% das demandas solicitadas executadas com observância da qualidade exigida.	
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização e Tabela I Fatores de Avaliação.	
Forma de Acompanhamento	Relatórios da contratada e fiscais da Justiça Federal do Amapá - JFAP.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada pontuação alcançada na tabela de avaliação.	
Início da Vigência	Após assinatura do contrato.	
	Sem ocorrências	15 pont os
	1 a 2 ocorrências	12 pont os
		9 p

Resultado de análise da tabela de avaliação.	3 a 4 ocorrências	o n t o s
	5 ocorrências	6 p o n t o s
	6 ocorrências	3 p o n t o s
	7 ocorrências	1 ponto
	8 ou mais ocorrências	0 p o n t o s
	12 a 15 pontos	100 % do valo r prev isto
	9 a 11 pontos	97% do valo r prev isto
	6 a 8 pontos	95% do valo r

Faixa de ajuste no pagamento		previsto
	3 a 5 pontos	93% do valor previsto
	1 a 2 pontos	90% do valor previsto
	0 pontos	85% do valor previsto

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	
2	Presença de empregados sem uniformes e sem identificação, por empregado e por ocorrência.	
3	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência.	
4	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	
5	Não dispor de profissionais qualificados para realização dos serviços.	
	Não cumprir determinações e	

6	notificações da Fiscalização sem motivo justificado.	
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	
8	Deixar de cumprir com obrigação contratual estabelecida.	
9	Não executar práticas de sustentabilidade e limpeza do local de trabalho, durante e após a execução a execução dos serviços.	
10	Atraso na execução dos serviços sem motivo justificado, conforme estabelecido em contrato.	
11	Não fornecer aos empregados ferramentas e equipamentos de proteção individual de segurança - EPI.	
12	Não se atentar para os riscos: ruído, ferramentas obsoletas ou quebradas, trabalho em altura e contatos com produtos e químicos.	
13	Utilizar materiais de qualidade inferior das existentes nas instalações prediais.	
14	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização.	

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO
INDICADOR 2	

TOTAL DE OCORRÊNCIAS	
DATA DE OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Naianna da Fonseca Carneiro, Analista Judiciário**, em 13/05/2025, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22773916** e o código CRC **E5E76A03**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0002211-51.2024.4.01.8003 22773916v4

MINUTA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO MINUTA 22904313

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA XXX.

* MINUTA DE DOCUMENTO

Baseada na minuta AGU: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenciamodelo-de-termo-de-contrato-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-abr-25-1.docx>

A União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, com sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o n. 05.426.574/0001-40, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, **Alex Lamy de Gouvêa**, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n. XXXXX sediada na XXXX, CEP XXXX, na cidade de xxx/XX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXX, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº XXX e CPF nº XXX, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n.0002211-51.2024.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico xx/xxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas e garantia com manutenção por 03 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio Sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, em Macapá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT E M	DESCRIÇÃO	VA LO R TO TA L

		(R \$)
1	Execução de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas e garantia com manutenção por 03 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio Sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, em Macapá.	XX X

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas que seguem:

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste em modernização dos elevadores.

4.1.3. A subcontratação fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, restringindo-se à subcontratação de serviços complementares a modernização dos elevadores como os seguintes:

- a)Acabamentos;
- b)Remoções e descarte ambientalmente correto de materiais;
- c)Serviços de alvenaria e serralheria;

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx,xx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.17. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato

ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em

condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos

órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

10.13. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI Parecer 51 (20601159) SEI 0001985-85.2020.4.01.8003 / pg. 26 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Amapá

xxx

Representante Legal

Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Campos, Assistente Adjunto II**, em 30/05/2025, às 13:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22904313** e o código CRC **2C422F6F**.

